



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 55/97 - Mens. nº 28/97 - Autógrafo nº 50/97 - Proc. nº 728/97

Lei nº 3088, DE 04 DE JULHO DE 1997

“ Altera a redação dos dispositivos que discrimina, da Lei nº 2308/90, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo discriminados, da Lei Municipal nº 2308, de 15 de outubro de 1990, com posterior alteração, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e dá outras providências”, passando a vigorar da seguinte forma:

“ . . .

Artigo 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - onze (11) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

- a) um (1) da Secretaria da Assistência Social e Habitacional;
- b) dois (2) da Secretaria da Educação;
- c) dois (2) da Secretaria da Saúde;
- d) um (1) da Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) um (1) da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) um (1) da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- g) um (1) do Fundo Social de Solidariedade;
- h) um (1) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) um (1) do Conselho Municipal de Saúde;

II - dez (10) membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, assim discriminados:

- a) um (1) da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) um (1) da Polícia Civil;
- c) um (1) da Guarda Municipal de Valinhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 55/97 - Mens. nº 28/97 - Autógrafo nº 50/97 - Proc. nº 728/97 Fl.02

- d) um (1) da Ordem dos Ministros Evangélicos de Valinhos ;
- e) um (1) da Igreja Católica;
- f) dois (2) da União Valinhense dos Estudantes, sendo um (1) do 1º grau e um (1) do 2º grau;
- g) um (1) da classe dos professores do Município;
- h) dois (2) dos Clubes de Serviço do Município, sendo um (1) do Lions Club e um (1) do Rotary Club.

§ 1º - A convite do Prefeito Municipal poderão integrar o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, como consultores:

- I - um (1) representante do Ministério Público local; e,
- II - um (1) representante do Poder Judiciário local, na pessoa de um dos titulares das Varas do Foro Distrital do Município.

§ 2º - Na impossibilidade do comparecimento do membro titular, este deverá officiar imediatamente junto a Secretaria, que convocará o seu respectivo suplente.

...

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração para implantação de equipe multidisciplinar, para o desenvolvimento das suas ações primárias, que poderá contar com:

- I - uma (1) assistente social, com carga horária de serviço de quarenta (40) horas semanais;
- II - uma (1) psicóloga clínica com carga horária de vinte (20) horas semanais;
- III - uma (1) psicopedagoga com carga horária de vinte (20) horas semanais; e,
- IV - um (1) agente administrativo com carga horária de 40 horas semanais.

...”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

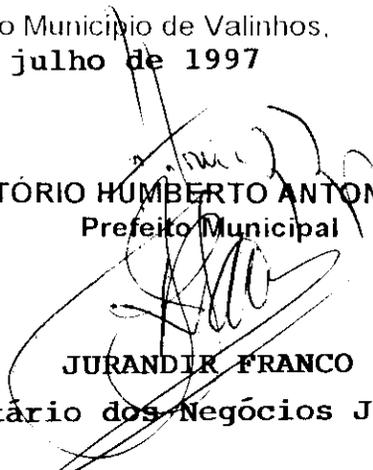


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 55/97 - Mens. nº 28/97 - Autógrafo nº 50/97 - Proc. nº 728/97 FI.03

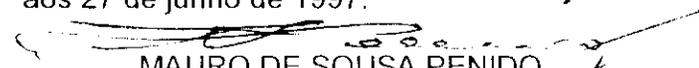
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

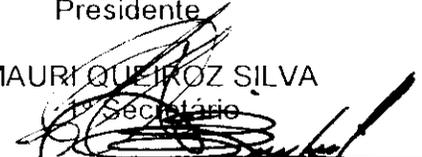
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos **04 de julho de 1997**

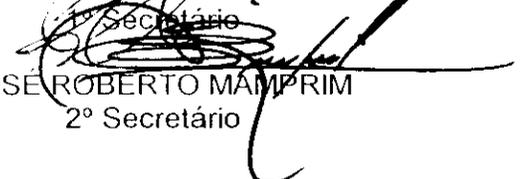

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de junho de 1997.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente


AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário


JOSE ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário